

LEI MUNICIPAL Nº 4949
PROJETO DE LEI Nº 5377

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 4893/2022.”

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 3º, da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com nova redação e acrescidos dos §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 3º. A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias seguirá a do piso nacional da categoria, acrescido de adicional de insalubridade e auxílio-alimentação.

...

§3º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao ACS e ao ACE a percepção de adicional a ser calculado sobre o salário mínimo vigente no município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§4º Ato do Poder Executivo definirá os graus de insalubridade e fixará o patamar de pagamento para cada uma de suas faixas, de acordo com estudo técnico a ser desenvolvido nos termos da legislação vigente.

§5º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º. O Art. 14 da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ressalvado o disposto no §3º, do art. 3º, aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de março de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal